



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº. 119/2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares darem publicidade ao art.135-A, do Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos hospitalares - clínicas e hospitais - prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, obrigados a afixar placas e cartazes informativos com conteúdo legal do art. 135-A do Decreto-Lei nº 2.848 de dezembro de 1940, do Código Penal."

Parágrafo único Os cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ter a seguinte redação:

"Constitui crime exigência de cheque-caução, de nota promissória ou qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos art.135-A do Decreto-Lei nº 2.848 de dezembro de 1940 - Código Penal."

Art. 2º Os cartazes deverão ter no mínimo 40cm x 20cm e serão fixados em locais visíveis nos estabelecimentos de saúde, obrigatoriamente no Pronto Socorro e no Setor de Internação.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que descumprirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos a:

- I – notificação.
- II - multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município de Manaus).

Art. 4º A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 14 de abril de 2014.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se encontra frente á extrema necessidade de se proteger o cidadão das atitudes arbitrárias dos hospitais e clinicas em consequência da exigência de se prestar caução ou qualquer outro tipo de garantia pecuniária para prestação de serviço de saúde, colocando em risco a saúde e integridade física do paciente.

O Decreto-Lei n° 2848/40 torna crime a exigência de cheque caução em hospitais.

A pena para quem descumprir a lei é de detenção de três meses a um ano, além de multa. A punição poderá ser dobrada caso a pessoa que não tenha recebido atendimento sofra uma lesão corporal grave e triplicada se houver a morte do paciente. De acordo com a lei, o hospital não poderá exigir "cheque caução, nota promissória, ou qualquer garantia" nem "preenchimento prévio de formulários", como condição para atendimento médico emergencial. A lei também exige que sejam fixados cartazes "em locais visíveis" nos hospitais contendo a informação de que é crime fazer este tipo de exigência.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário Adriano Jorge, 14 de abril de 2014.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP